[IN 33 de 23 de Agosto de 2013](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/IN_33.pdf) - Dispõe sobre o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do sistema de autorização e informação em biodiversidade-SISBIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2013 Dispõe sobre o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO. O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, Anexo I, do Decreto n°7.515 de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências e nomeado pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, Considerando a atribuição de fomentar e executar programas de pesquisa, conforme o inciso II, do Art. 1º, da Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o inciso III, do Art. 1º, do Anexo I, do Decreto n° 7.515 de 8 de julho de 2011, que aprova sua estrutura regimental; Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais; Considerando a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA; Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de órgãos públicos; Considerando a Instrução Normativa do IBAMA n° 154, de 01 de março de 2007, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO; Considerando a necessidade de aprimorar a gestão da informação sobre biodiversidade para subsidiar técnica e cientificamente a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações que visem promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade; Considerando a necessidade de regulamentação para o acesso e uso por servidores do ICMBio e pela sociedade dos dados e informações custodiados por esse Instituto por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, RESOLVE: Art. 1° Regulamentar a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO. Art. 2º Os autores de dados e informações, ao inseri-los no SISBIO, autorizam a custódia dos mesmos pelo ICMBio. §1º Os autores de dados e informações, ao inseri-los no SISBIO, poderão selecionar um período de carência de até 05 (cinco) anos para sua publicização. O ICMBio se responsabilizará pela não divulgação dos dados ao público em geral durante o período de carência informado. §2º Os dados e informações serão enquadrados nas seguintes categorias: I - "sem restrição": são aqueles para os quais o autor não solicitou qualquer prazo de carência ou cujo prazo solicitado já foi finalizado e, portanto, seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital não possui qualquer restrição; II - "em carência": são aqueles para os quais o período de carência solicitado pelo autor encontra-se vigente e, portanto a restrição ao acesso e publicação é temporária e necessária para garantir o tratamento, análise e utilização em publicação original por parte dos seus autores; §3º Dados e informações em carência poderão ser utilizados por servidores do ICMBio para realizar planejamento de ações visando a gestão de unidades de conservação, o uso sustentável de recursos naturais e a conservação da biodiversidade. Art. 3º Dados ou informações custodiados pelo ICMBio em período de carência e produtos que os tenham utilizado não poderão ser publicados, de forma direta ou indireta, sem a autorização formal de seus autores. §1º O caput deste artigo não se aplica a análise e divulgação de dados biológicos agrupados em nível taxonômico igual ou superior a Ordem. §2º Quando os dados resultarem de pesquisas alvo de contrato firmado pelo ICMBio com pessoas físicas ou jurídicas, essa autorização é dispensada, salvo se especificado diferentemente no contrato. Art. 4º Dados ou informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade são classificadas como "reservados", podendo ter sua divulgação restringida por até 05 (cinco) anos pelo ICMBio. Art. 5º O ICMBio é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações prestados pelos autores, cabendo ao usuário do sistema aferir a sociabilidade, integralidade e atualidade do material disponibilizado. Art. 6º Os produtos decorrentes do uso de qualquer dado, ou informação disponibilizado pelo ICMBio por meio do SISBIO deverão citar o SISBIO e o ICMBio como fonte. Parágrafo único. É estimulada a citação do(s) nome(s) e/ou acrônimo do(s) autor(es) provedor(es) dos dados ou informações, sempre que viável. Art. 7º Os usuários, internos ou externos, ao fazerem acesso e uso dos dados ou informações custodiados pelo ICMBio e por ele disponibilizados, assumem sua concordância com os termos desta Instrução Normativa. Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. ROBERTO RICARDO VIZENTIN DOU 26/08/2013 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 71